



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://www.unir.br

EDITAL Nº EDITAL N.º 01/DCV/UNIR/VILHENA, 2019 - RETIFICADO/2019

Processo nº 999119567.000073/2018-38

EDITAL Nº EDITAL N.º 01/DCV/UNIR/VILHENA, 2019/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O Diretor do campus de Vilhena, da Universidade Federal de Rondônia (Unir), Prof. Dr. Jorge Arturo Villena Medrano, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 195/2016/GR/Unir, e considerando os termos da Lei no 8.745/93 combinados com a Lei n.º 12.772/2012 e o Decreto n.º 6.944/2009, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de Professor Substituto para o campus de Vilhena, nos termos deste Edital e, subsidiariamente, no que couber, da Portaria n.º 1.157/2014/GR/Unir, de 06 de novembro de 2014.

1 DAS INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO SELETIVO

- 1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado, objeto deste edital, será Coordenado pelo Chefe de Departamento de Administração, podendo, para esse fim, expedir e publicar atos, avisos, convocações, comunicados e demais regulamentações necessárias.
- 1.2 O Departamento poderá recorrer aos serviços de outros setores da Unir necessários à realização do processo seletivo.
- 1.3 Os trabalhos sob a coordenação do Departamento terminarão quando da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União.
- 1.4 Caberá à Diretoria de Administração de Pessoal tomar as providências necessárias para a contratação dos candidatos aprovados
- 1.5 As contratações serão feitas por um prazo determinado de até 01(um) ano, podendo ser prorrogadas até o limite legal estabelecido no Art. 4º da Lei nº. 8.745/93.
- 1.6 O prazo de validade do processo seletivo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado final, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.
- 1.7 Os prazos para interposição de recursos (disponibilizados no Cronograma - Anexo I)
- 1.8 As alterações e demais informações referente a este Edital, estarão disponível no site: <http://www.processoseletivo.unir.br/certame/lista/1>
- 1.10 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, principalmente, no que se refere à área de formação.

2 DAS VAGAS, DO PERFIL, DO REGIME DE TRABALHO, DA TITULAÇÃO

2.1 O Processo Seletivo Público Simplificado de que trata o presente Edital tem por objetivo contratar Professor Substituto para o Magistério Superior da Unir, curso de Administração, de acordo com o quadro de vagas abaixo:

Quantidade	campus	Departamento	Área de Conhecimento	Subárea	Classe	Regime de Trabalho (RT)	Titulação exigida
02	Vilhena	Administração	60200006 Administração	60201002 Administração de Empresas	AUXILIAR	T-20h	Graduação em Administração

2.2 Consideram-se as áreas e as subáreas de conhecimento, as estabelecidas pela Capes, mantidas as afinidades por área de conhecimento, disponíveis em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao>.

2.3 A remuneração bruta do cargo encontra-se especificada no quadro abaixo:

Titulação	Venc. Básico	Aux. Aliment.	Valor Total	Regime de Trabalho
Auxiliar A Graduação	2.236,30	R\$ 229	2.465,29	T-20h

2.4 O candidato deverá atender, cumulativamente, para a contratação temporária, aos seguintes requisitos:

- a) possuir a titulação exigida para a correspondente área de conhecimento, devidamente reconhecida pelo MEC;
- b) ser aprovado e classificado no processo seletivo;
- c) não possuir contrato nos termos da Lei nº. 8.745/93, com exclusão inferior a vinte e quatro meses;
- d) não ser ocupante de cargo efetivo da carreira do magistério, de que trata a Lei n.º 7.596/87;
- e) se servidor de nível superior da Administração direta ou indireta da União, dos estados e dos municípios, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, comprovar formalmente a compatibilidade de horários;
- f) ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;
- g) ter idade mínima de 18 anos completos;
- h) gozar dos direitos políticos;
- i) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- j) estar inscrito no respectivo órgão regulamentador da profissão, quando o setor do concurso exigir.

2.5 É vedada a recontração do professor substituto com base na Lei 8.745/93 antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do último vínculo, independente da duração do vínculo anterior.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As modalidades de inscrição serão:

- 3.1.1 **Presencial** ou por procuração específica para este fim, no Departamento de Administração da Unir, *campus* de Vilhena, no seguinte endereço: Avenida Rotary Club, 3756, bairro Jardim Social, Vilhena-RO;
- 3.1.2 **Via Correios**, na modalidade Sedex, por correspondência identificada "Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto – EDITAL N.º 01/DCV/Unir/Vilhena, 2019" encaminhada ao Departamento de Administração da Unir, *campus* de Vilhena, Avenida Rotary Club, 3756, bairro Jardim Social, CEP 76981-340.
- 3.1.2.1 A postagem da inscrição via Sedex deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias antes de findar o prazo da inscrição.
- 3.1.2.2 Para as inscrições via SEDEX, todos os documentos exigidos devem ser digitalizados e enviados para o e-mail deadvilhena@unir.br, juntamente com o Código de Rastreamento;
- 3.1.2.3 A Unir não se responsabilizará por atrasos ou desvios de documentos enviados pelos Correios.
- 3.2 Observado o local, as inscrições iniciar-se-ão e terminarão nos dias e horários disponibilizados no Cronograma (Anexo I)
- 3.3 Não será cobrada taxa de inscrição.**
- 3.4 Os documentos exigidos para a inscrição são:
1. ficha de inscrição assinada;
 2. cópia de documento oficial de identificação;
 3. cópia do título de eleitor e comprovante da última votação;
 4. cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
 5. cópia do diploma de graduação, conforme requisito exigido para seleção. Os certificados e diplomas deverão ter sido obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC e devidamente reconhecidos e revalidados quando expedidos por instituição estrangeira.
 6. declaração de que nos últimos 24 meses não teve contrato temporário nos termos do inciso III, do artigo 9. da Lei n.º 8.745/93.
 7. declaração de que não ocupa cargo efetivo na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrante das carreiras de Magistério de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987.
- 3.5. Toda documentação referente à inscrição do candidato deverá ser entregue, exclusivamente em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do candidato e a vaga para a qual está se inscrevendo.
- 3.6 Não será aceita inserção de documentos e/ou de qualquer outro comprovante após a entrega dos envelopes, mesmo que dentro do prazo das inscrições.
- 3.7 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Unir do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa ou correta ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 3.8 A Unir poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, as provas e/ou a contratação do candidato, desde que constatada falsidade em qualquer declaração, qualquer irregularidade nas informações, nas provas ou em documentos apresentados após apuração por meio do devido processo.
- 3.9 O Departamento de Administração deverá se encarregar da publicação da lista de inscrições homologadas.
- 3.10 Caso não haja candidato inscrito no prazo estabelecido, as inscrições serão prorrogadas por mais 5 (cinco) dias, sendo definido outro cronograma.

4. DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes formas de avaliação:
- a) **prova didática**, com peso 6 (seis);
 - b) **prova de títulos**, com peso 4 (quatro).
- 4.2 O não comparecimento do candidato à prova didática, exceto a de títulos, nas datas e horários pré-determinados, implicará na sua eliminação do concurso.
- 4.3 A entrega do currículo na Plataforma Lattes-CNPQ e da comprovação dos títulos, na data e horário estabelecidos no Cronograma, poderá ocorrer mediante procuração com firma reconhecida.
- 4.4 A Banca Examinadora deverá controlar a frequência dos candidatos nas etapas do concurso: sorteio do tema da prova didática, realização da prova didática e entrega de títulos.
- 4.5 Os 10 (dez) pontos, correspondentes ao conteúdo programático das áreas do concurso estarão à disposição dos candidatos no sítio: <http://www.processoseletivo.unir.br/certame/lista/1>
- 4.6 A média do resultado final, de cada prova, deverá ser número inteiro (sem casa decimal). No caso de divisão não exata, se a casa decimal for maior ou igual a 5(cinco) arredonda-se por acréscimo, caso contrário, mantêm-se o valor inteiro.
- 4.7 Da prova didática**
- 4.7.1 A prova didática, com arguição de caráter eliminatório, será pública, vedada a presença dos candidatos que realizarão a prova, sendo destinada a avaliar a capacidade de planejamento de aula, adequação do tempo utilizado, de comunicação, de correção de linguagem, de síntese e de conhecimento sobre o tema.
1. O ponto da prova didática será comum a todos os candidatos da mesma área de conhecimento;
 2. O sorteio do tema será realizado por um dos candidatos, na presença do Presidente da Banca Examinadora, com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) horas de antecedência da prova; Na mesma sessão, será realizado sorteio para definir a ordem de participação dos candidatos na prova;
 3. O não comparecimento à sessão de sorteio do tema para a prova didática no horário previsto, por qualquer motivo, implicará na desclassificação do candidato;
 4. A Banca Examinadora, após o sorteio do tema, solicitará ao respectivo departamento: pincel, apagador e projetor de multimídia (Data Show), para serem utilizados pelos candidatos na apresentação das aulas. Os demais aparelhos ou recursos serão de responsabilidade exclusiva do candidato;
 5. É recomendável que todos os candidatos estejam presentes, no dia da prova didática antes do início do primeiro candidato sorteado, a fim de que as apresentações possam ser adiantadas, caso haja desistência ou antecipação na apresentação de algum candidato;
 6. Antes de iniciar sua prova didática, o candidato deverá entregar a cada membro da Banca Examinadora uma cópia do respectivo plano de aula;
 7. A aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos, vedada a interrupção por parte da Banca Examinadora ou de qualquer uma das pessoas presentes;
 8. Os critérios de avaliação da Prova Didática farão parte do edital conforme Anexo II;
 9. Ministrada a aula, a Banca Examinadora fará a arguição do candidato, formulando cada membro, na sua vez, no máximo, três perguntas, cabendo ao candidato respondê-las em até 05 (cinco) minutos. Não será permitida a réplica.
 10. A utilização adequada do tempo será um dos itens de avaliação, não devendo, porém, ser excluído do concurso público o candidato que não completar esses minutos;
 11. A avaliação dar-se-á imediatamente pela Banca Examinadora mediante a atribuição, por cada um de seus membros, de nota na escala de 0(zero) a 100 (cem), sendo a nota final a média aritmética das mesmas, considerado eliminado o candidato que obtiver média inferior a 75 (setenta e cinco);
 12. Ocorrendo diferença de 30 (trinta) ou mais pontos entre notas atribuídas pelos examinadores, cada membro da Banca Examinadora deverá justificar a distorção;
 13. O resultado da prova didática será divulgado pela Banca Examinadora, contendo relação com os nomes e médias obtidas pelos candidatos, por ordem alfabética, e afixado no local da prova e/ou no site do concurso conforme cronograma apresentado;
 14. A prova didática de cada candidato será gravada para efeito de registro e avaliação, conforme Art. 13, parágrafo 3º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.
 15. O gravador de voz deverá ser solicitado pela Banca Examinadora ao respectivo Departamento ou Diretoria de Campus;

16. É de responsabilidade da Banca Examinadora, constatar as condições perfeitas de uso do gravador de audiovisual ou qualquer outro equipamento que será disponibilizado ao candidato, no ato do recebimento.

4.8 Da Prova de Títulos

4.8.1 O exame dos títulos, de caráter classificatório, exclusivamente dos candidatos aprovados na prova didática, sendo organizada segundo as seguintes regras:

1. A Banca Examinadora receberá o Currículo (modelo Plataforma Lattes do CNPQ) e os documentos comprobatórios dos títulos acompanhados de cópias. A Banca Examinadora não deverá receber nenhum documento após o prazo estabelecido no cronograma;
2. As informações sobre a produção acadêmica que não tiverem comprovação não serão consideradas na prova de títulos;
3. Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios da produção acadêmica e de aperfeiçoamento; de ensino, pesquisa e extensão; produção intelectual, científica e artística; e experiência profissional, todos relativos aos últimos 5 (cinco) anos;
4. O resultado da prova de títulos deverá ser divulgado pela Banca Examinadora, em documento contendo a relação com os nomes e as notas dos candidatos em ordem alfabética e afixado no local da prova e no site da UNIR do concurso;
5. A nota final da prova de títulos, resultante da conversão dos pontos obtidos com o exame e julgamento dos títulos serão de caráter classificatório;
6. O exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma única nota, que será registrada na planilha de atribuição de nota individual para cada candidato;
7. Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos (**NFPT**), será adotada a seguinte fórmula:

$$\text{NFPT} = 37,5 + 62,5 * (\text{PO}) / (\text{NM}).$$

Sendo:

PO = a pontuação específica de cada candidato no exame dos títulos;

NM = a máxima pontuação obtida por um dos candidatos, em relação aos títulos, na disputa pelo mesmo cargo no mesmo processo seletivo.

4.9 Da Aprovação e Classificação

4.9.1. Serão aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, respeitando o número de aprovados e classificados nos limites máximos do Art. 16, e Anexo II do Decreto 6.944/2009, por ordem de classificação.

4.9.2 Nota Final (NF) de cada candidato será computada de acordo com a seguinte fórmula: $NF = 0,6\text{NFPD} + 0,4\text{NFPT}$, em que: "NFPD" é a nota final da prova didática e "NFPT" é a nota final da prova de títulos.

5. DA BANCA EXAMINADORA

5.1 As Bancas Examinadoras serão constituídas por docentes detentores de qualificação igual ou superior à área exigida no edital, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados pelos Conselhos dos respectivos departamentos.

5.2 O membro da Banca Examinadora que der causa a motivo de suspeição ou impedimento deverá, obrigatoriamente, manifestar-se ao Chefe do Departamento imediatamente após a sua designação.

5.3 Nas áreas em que haja carência, indisponibilidade ou impedimento de docente por força do Edital ou embargos administrativos e financeiros para compor a Banca Examinadora, mediante justificativa, poderá ser admitido docente com formação ou concursado no contexto da grande área de conhecimento em que a área do processo seletivo simplificado esteja inserida.

5.4 As Bancas Examinadoras deverão emitir tantas atas quantas forem necessárias para registrar todas as atividades e fundamentações utilizadas no desenvolvimento do processo seletivo simplificado.

5.5 Compete à Banca Examinadora:

1. aplicar e avaliar as provas estabelecidas para o processo seletivo simplificado;
2. tomar as providências necessárias para o atendimento às regras do edital;
3. encaminhar o resultado das provas devidamente assinados para publicação;
4. elaborar relatório final, incluindo todas as etapas e os resultados do Processo Seletivo Simplificado.

5.6. Fica vedado integrar a Banca Examinadora docente que, em relação ao candidato:

1. tenha vínculo de natureza conjugal com o(a) candidato(a) concorrente no certame, mesmo que separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou companheiro(a);
2. tenha vínculo de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado;
3. seja orientador ou coorientador ou que tenha sido orientador ou coorientador em cursos de graduação e pós-graduação nos últimos 05 (cinco) anos.
4. seja coautor de artigos acadêmicos, científicos ou de qualquer natureza nos últimos 05 (cinco) anos;
5. seja integrante do mesmo projeto ou grupo de pesquisa;
6. seja sócio de candidato ou tenha vínculo em atividade profissional, do tipo associativo comercial, ou ainda que mantenham algum tipo de vínculo empregatício.

5.7 Poderá ser arguida a suspeição de membro da Banca Examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

6. DOS RECURSOS

6.1 O candidato poderá recorrer da decisão de não homologação de sua inscrição, via internet pelo e-mail: deadvilhena@unir.br, conforme prazo estabelecido no cronograma (ANEXO I).

6.2 A decisão sobre os recursos interpostos será divulgada no sítio da UNIR <http://www.processoseletivo.unir.br/certame/lista/1>, conforme cronograma.

6.3 A relação final nominal dos candidatos homologados estará disponibilizada no sítio da UNIR: <http://www.processoseletivo.unir.br/certame/lista/1>, de acordo com cronograma.

6.4 Divulgado o indicativo de constituição das Bancas Examinadoras, os candidatos inscritos poderão solicitar impugnação justificada de membros da Banca Examinadora, conforme razões de impedimento previstas no item 5.6, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação do indicativo das bancas examinadoras, através de e-mail: deadvilhena@unir.br, por meio de documento devidamente assinado e comprovado.

6.5 A publicação da ordem de serviço de constituição das bancas examinadoras terá antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes do início do sorteio do ponto da prova didática, ficando facultada a chefia de departamento substituir membros da banca por problemas administrativos ou operacionais até o início do certame.

6.6 O candidato poderá solicitar à Banca Examinadora no Departamento de Administração, a cópia da gravação, bem como, os espelhos de sua avaliação de acordo com o cronograma. Em caso de recurso, redigir e encaminhar para o e-mail deadvilhena@unir.br. O resultado dos recursos será divulgado, conforme informado em cronograma.

6.7 O candidato poderá solicitar à Banca Examinadora no Departamento de Administração, a cópia da ficha de avaliação da prova de títulos, no prazo constante no cronograma. Em caso de recurso, redigir e encaminhar para o e-mail deadvilhena@unir.br. O resultado dos recursos será divulgado conforme prazo constante no cronograma.

6.8 Os recursos serão analisados pelo Conselho do Departamento de Administração.

7. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E COTAS PARA NEGROS

7.1 Devido ao insuficiente número de vagas destinadas para cada cargo, não será possível atender ao percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais, previsto no artigo 5.º, § 2.º da Lei n.º 8.112 de 11/12/90, no Dec. n.º 3.298, de 20/12/1999, e na Lei n.º 12.990/2014.

7.2 As pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais será assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo simplificado público previsto neste Edital, dele participando em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que a deficiência ou a necessidade apresentada seja compatível com as atividades do cargo para o qual concorre.

7.3 Não serão reservadas vagas para cotas raciais (negros) neste edital, tendo em vista não se tratar de provimento de cargos efetivos, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 Caberá à Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) tomar as providências necessárias para a contratação dos candidatos aprovados.

8.2 Para fins de efetivação da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar à Diretoria de Administração de Pessoal (DAP):

1. diplomas de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação.
 - a) Os diplomas de Graduação e Pós-Graduação obtidos em instituição estrangeira serão aceitos mediante sua revalidação no Brasil.
 - b) A revalidação do diploma estrangeiro deverá ser comprovada no ato da contratação.
2. cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
3. cópia do CPF;
4. cópia do RG ou do passaporte para estrangeiro;
5. cópia do certificado de reservista, quando for o caso;
6. cópia do comprovante do PIS ou Pasep;
7. cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de seis anos;
8. declaração de acumulação de cargos;
9. declaração de bens e renda;
10. documento que comprove aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, consoante laudo de Junta Médica;
11. o candidato estrangeiro, legalmente habilitado, deverá apresentar o visto permanente no ato da posse. Em caso de possuir o visto temporário, deverá, obrigatoriamente, apresentá-lo acompanhado da solicitação da transformação para o visto permanente e no prazo de 200 (duzentos) dias, a contar da data da posse, apresentar o visto permanente.

8.3. Os documentos de que tratam os incisos de I a VII do item 8.2. poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada do original para fins de autenticação.

8.4 O candidato aprovado será convocado para apresentar-se na Diretoria de Administração de Pessoal (DAP), na unidade da Unir Centro, na cidade de Porto Velho, Rondônia, sob pena de perda do direito à contratação.

8.5 Os documentos para habilitação no cargo e demais exigências legais deverão ser comprovados pelos candidatos no ato da contratação.

8.6 O candidato aprovado nos termos deste Edital em consonância com a Portaria Normativa n.º 1.157/2014/GR/Unir, de 06 de novembro de 2014, somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

8.7 Após decorridos os prazos para interposição de recursos e a publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, o Diretor do *campus* solicitará à Pró-reitora de Administração a contratação do Professor Substituto.

8.8 A classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições da Lei n.º 8.745/93, a todas as condições deste Edital, à rigorosa ordem de classificação, ao prazo de validade do Processo Seletivo e ao exclusivo interesse e conveniência dada pela Unir.

8.9 A critério da administração, após o preenchimento das vagas indicadas no item 3 deste edital, os candidatos classificados poderão ser contratados para o preenchimento das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo simplificado, obedecendo aos critérios de formação e classificação.

8.10 Caberá ao Chefe do Departamento de Administração a supervisão e o acompanhamento das atividades do professor substituto.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato do professor substituto será extinto, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

1. por término do prazo contratual;
2. por iniciativa do contratado;
3. por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no art. 132, incisos I a VII e IX a XIII, da Lei nº 8.112/90.

9.2. No caso do inciso 2 do item 9.1, o contratado deverá comunicar oficialmente ao DAP por escrito e com a ciência do chefe do departamento, com antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do contrato por iniciativa da Universidade, decorrente de conveniência administrativa, importará, ao contratado, no pagamento de indenização correspondente a metade do que lhe caberia em relação ao restante do contrato.

10. DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

10.1 São deveres específicos do docente os especificados no artigo 189 do Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia:

- a) prestar assistência aos discentes, promovendo e incentivando sua integração na vida escolar, através das atividades didáticas e de outros meios adequados;
- b) ministrar aulas e cumprir integralmente a programação determinada pelo Departamento;
- c) observar o regime escolar e horários estabelecidos;
- d) anotar a frequência dos alunos no documento próprio;
- e) registrar as notas no Singu conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

- f) entregar aos Chefes de Departamento, nos prazos estabelecidos, o material referente às atividades dos discentes;
- g) apresentar, para aprovação ao Conselho de Departamento, os programas das disciplinas, bem como o planejamento específico de cada disciplina ministrada, conforme orientações estabelecidas no Projeto Pedagógico do curso para o qual ministrou a disciplina.
- h) atender às demandas administrativas oriundas da chefia, Direção ou Conselho De Departamento e/ou *campus*.
- 10.2 Além atender as disciplinas indicadas para os cursos do respectivo Departamento, o docente contrato poderá ser indicado a ministrar aulas de disciplinas em outros departamentos desde que pertencente à sua área de formação e dentro da sua respectiva carga horária contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O tempo de contribuição previdenciário prestado pelo professor substituto será contado para todos os efeitos.
- 11.2 Os candidatos terão o prazo de trinta dias, contados da publicação da portaria de homologação dos resultados do certame, para requerer junto ao órgão ao qual se destina a vaga a devolução dos documentos apresentados, que, em caso contrário, serão destruídos.
- 11.3 É proibida ao professor substituto:
1. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
 2. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 3. É proibida a contratação, nos termos das Leis n.º 8.745/93 de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, com exceção dos ocupantes de cargo técnico ou científico desde que comprovada a compatibilidade de horário;
 4. É proibida a contratação de servidor público federal que esteja usufruindo de licença incentivada sem remuneração, com fundamento no art. 10, inciso II, da Medida Provisória 1.917/99 de 19/08/99.
- 11.4 A inobservância do disposto no item 11.3, importará na rescisão do contrato, nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.
- 11.5 As infrações disciplinares atribuídas ao professor substituto serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.
- 11.6 Os candidatos que já tenham sido contratados com fundamento na Lei 8745/93 inclusive na condição de Professor Substituto ou Visitante não poderão ser novamente contratados com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.
- 11.7 Os títulos previstos no artigo 8.º da Lei 12.772/2012 serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.
- 11.8 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes.
- 11.9 É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento dessas alterações, atualizações ou acréscimos.
- 11.10 Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: deadvilhena@unir.br ou por meio do telefone (69) 3316-4516.
- 11.11 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho do Departamento de Administração.
- 11.12 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no Processo Seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

Vilhena, 04 de fevereiro de 2019

Prof. Dr. Jorge Arturo Villena Medrano
Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir
Diretor do *campus* de Vilhena
Portaria n.º 195/2016/GR/Unir, de 03/03/2016



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Diretor(a)**, em 29/01/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062690** e o código CRC **33C0A34E**.